



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 973, DE 4 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Agrário desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
	DIRETOR GERAL	
1	Coordenadoria do Vale do Juruá	DAS - 1
1	DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO  Coordenadoria Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças	DAS - 1

1	DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO  Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS - 1
1	Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio	DAS - 1
1	Coordenadoria Setorial de Transportes	DAS - 1
1	Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais	DAS - 1

**A r t .**

**2 °**

Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrá

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
1	Chefe de Processamento da Folha de Pessoal
1	Chefe de Arquivo Setorial
1	Chefe do Protocolo
3	Secretária Executiva
1	Chefe da Gráfica e Reprografia

2	Motorista de Gabinete
2	Chefe de Apoio Administrativo
25	Executor de Projeto

**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, através de Portaria, as quais, não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de janeiro de 1991, 103º da República, 89º do Tratado do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre